

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 356/SRO.SERH.GDGCA.GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Assistência Odontológica no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 99 da Constituição Federal e 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e tendo em vista o constante do Processo Nº TST-80.886/2002-1,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência odontológica deste Tribunal será prestada, por meio dos Programas de Assistência Odontológica Interna – PAI, e de Assistência Odontológica Complementar – PAC, de acordo com as regras estabelecidas neste Ato.

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNA – PAI

Art. 2º O Programa de Assistência Odontológica Interna – PAI tem por finalidade oferecer aos beneficiários o atendimento direto nas dependências deste Tribunal, por profissionais lotados no Serviço Odontológico - SRO.

Art. 3º São considerados beneficiários titulares para os fins do PAI:

I – os magistrados ativos e inativos;

II – os servidores ativos e inativos, os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, os requisitados e os com lotação provisória neste Tribunal.

§ 1º Os dependentes, com idade compreendida entre 0 (zero) a 12 (doze) anos, dos beneficiários a que se refere o *caput* deste artigo poderão participar do PAI, desde que atendam aos requisitos e às exigências estabelecidas na regulamentação da Dependência Econômica deste Tribunal, sendo denominados beneficiários dependentes.

§ 2º Os demais dependentes dos beneficiários titulares, desde que atendam aos requisitos e às exigências estabelecidas na regulamentação da Dependência Econômica deste Tribunal, terão direito, no PAI, aos atendimentos de



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 45, 24 nov. 2006.



auditoria, para fins de reembolso e urgências odontológicas.

§ 3º Os pensionistas estatutários poderão participar do PAI.

Art. 4º A Assistência Odontológica Interna consistirá basicamente de:

I - prevenção e promoção de saúde;

II - radiologia auxiliar;

III - dentística;

IV - periodontia leve;

V - odontopediatria;

VI - pequenas cirurgias;

VII - programas especiais de assistência odontológica;

VIII - perícias e auditorias;

IX - urgências odontológicas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições para o PAI serão realizadas diretamente pelo beneficiário titular ou pelo(a) pensionista, no período estabelecido pelo SRO, respeitado o número de vagas disponíveis, mediante acesso aos terminais de computador e preenchimento do cadastro de inscrição disponível no Sistema Informações do Servidor - SERH.

§ 1º Não sendo possível o acesso ao sistema informatizado deste Tribunal, a inscrição poderá ser efetuada pessoalmente no SRO.

§ 2º O registro de classificação da inscrição será gerado automaticamente pelo referido sistema, respeitado o número de vagas disponíveis.

§ 3º Cabe ao beneficiário titular e ao pensionista manterem a atualização dos dados cadastrais constantes de sua inscrição.

§ 4º O interessado que não for localizado, quando da convocação, em decorrência da inexatidão dos dados apresentados, será considerado desistente do tratamento, devendo realizar nova inscrição.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º A convocação para tratamento obedecerá à seqüência de classificação automática das inscrições.

Art. 7º O beneficiário ou o pensionista impossibilitado de atender à convocação na data e horário especificados deverá justificar sua ausência junto ao SRO antecipadamente, sob pena de cancelamento da inscrição.

DA DESISTÊNCIA, DA INTERRUPTÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 8º Os casos de desistência do tratamento deverão ser previamente comunicados pelo beneficiário titular ou pelo pensionista, por escrito, ao SRO, que efetuará o cancelamento da inscrição.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 45, 24 nov. 2006.



Parágrafo único. Quando não comunicada, a desistência do tratamento configurará abandono, ficando o beneficiário ou o pensionista sujeito à nova inscrição.

Art. 9º Havendo necessidade de interrupção do tratamento, o beneficiário ou o pensionista deverá comunicar ao SRO, que providenciará novo agendamento ou inativação da inscrição.

Parágrafo único. O prazo máximo de interrupção será de 3 (três) meses, após o qual ficará o beneficiário ou o pensionista sujeito à nova inscrição.

Art. 10. Terá que se submeter a nova inscrição o beneficiário ou pensionista, que tiver o tratamento cancelado em virtude de não ter comparecido a:

- I - 2 (duas) consultas sem justificativa;
- II - 3 (três) consultas, com ou sem justificativa.

Parágrafo único. As remarcações de consulta deverão ser efetivadas no SRO, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

DA URGÊNCIA

Art. 11. Os beneficiários ou os pensionistas comprovadamente em estado de urgência, conforme definido nos incisos do artigo 23 deste Ato, terão prioridade no atendimento.

Parágrafo único. Realizada a intervenção de urgência, o SRO estará desobrigado de dar continuidade ao tratamento.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Art. 12. A concessão de licença para tratamento odontológico obedecerá rigorosamente ao previsto nos artigos 202 a 206 da Lei nº 8.112/90.

§ 1º O atestado odontológico apresentado pelo beneficiário somente produzirá efeito após perícia e homologação por odontólogo do SRO, na presença do interessado e no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o beneficiário titular deverá encaminhar o atestado ao SRO no prazo estipulado no parágrafo anterior e comparecer àquele Serviço para perícia no primeiro dia útil após o período atestado, para fins de homologação.

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COMPLEMENTAR – PAC

Art. 13. A Assistência Odontológica Complementar será prestada por profissionais da livre escolha dos beneficiários, mediante reembolso de parte das despesas com tratamento previamente autorizado pelo SRO, de acordo com o





disposto na Tabela PAC/TST constante do Anexo I deste Ato.

Art. 14. São considerados beneficiários titulares para fins do PAC:

I – os magistrados ativos e inativos;

II – os servidores ativos e inativos, os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, os requisitados e os com lotação provisória neste Tribunal.

§ 1º Os dependentes dos beneficiários titulares poderão participar do PAC, desde que atendam aos requisitos e às exigências estabelecidas na regulamentação da Dependência Econômica deste Tribunal, sendo denominados beneficiários dependentes.

§ 2º Os pensionistas estatutários poderão participar do PAC.

DO REEMBOLSO

Art. 15. O reembolso estará condicionado à:

I – prévia autorização do tratamento pelo SRO, mediante a apresentação, pelo beneficiário ou pelo(a) pensionista, do plano de tratamento preenchido pelo profissional escolhido, em formulário próprio do SRO, incluído o respectivo orçamento, salvo os casos de urgência previstos nos incisos do art. 23 deste Ato, bem assim os casos de consulta odontológica, radiologia, manutenção ortodôntica e periodontal;

II – realização das auditorias inicial e final;

III – entrega do respectivo comprovante de pagamento, nota fiscal ou recibo, originais e discriminados conforme o plano de tratamento previamente autorizado;

IV – existência de recursos orçamentários.

Art. 16. O benefício será calculado com base nos valores de procedimentos para efeito de reembolso, constantes da Tabela PAC/TST.

Art. 17. A cota de participação do beneficiário titular para efeito de custeio do benefício será definida de acordo com a sua faixa de remuneração/proventos no mês de pagamento do reembolso, em percentual que varia de 15% (quinze por cento) a 35% (trinta e cinco por cento), na forma do Anexo II deste Ato, incidente sobre o valor correspondente ao enquadramento do procedimento odontológico na Tabela PAC/TST.

§ 1º Considera-se remuneração do beneficiário titular, para efeito de definição de sua respectiva cota-parte, a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo efetivo ocupado e o valor da função comissionada/cargo em comissão.

§ 2º O Valor-Base (VB) a que se refere o Anexo II deste Ato, aplicado para fins de cálculo da faixa de remuneração do beneficiário titular, corresponde ao vencimento básico do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão 1, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, constante da tabela de vencimentos dos servidores deste Tribunal.

§ 3º Para fins de definição da cota-parte da participação dos





pensionistas, será aplicada a faixa de remuneração que correspondente ao valor do provento do instituidor da pensão.

§ 4º Os requisitados participarão com percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

DAS AUDITORIAS

Art. 18. As auditorias, para fins de reembolso, estão condicionadas aos seguintes critérios:

I - as auditorias inicial e final serão realizadas mediante solicitação prévia de agendamento, pelo beneficiário ou pelo(a) pensionista, no SRO, segundo regras a serem divulgadas por aquele Serviço;

II - não serão realizadas auditorias iniciais nos 3 (três) últimos dias úteis de cada mês;

III - os procedimentos de consulta odontológica, radiologia e manutenção periodontal dispensam a prévia autorização, porém, requerem a apresentação do formulário próprio do SRO preenchido pelo profissional, acompanhado do comprovante de pagamento e da documentação complementar necessária para a realização da auditoria final;

IV - tratamentos que envolvam várias especialidades deverão apresentar plano discriminado por fases e estão condicionados a auditorias inicial e final para cada fase;

V - sendo o tratamento julgado insatisfatório pelo SRO, ficará o reembolso inviabilizado, devendo o beneficiário ou o pensionista ser novamente encaminhado ao profissional responsável;

VI - admitir-se-á a possibilidade de reembolso nos casos de interrupção do tratamento, desde que o beneficiário ou o pensionista compareça ao SRO, munido de documentação que comprove o que foi realizado, e submeta-se à auditoria;

VII - o SRO estabelecerá critérios para a concessão de reembolso, no que se refere à quantidade de determinados procedimentos idênticos, propostos em um mesmo plano de tratamento;

VIII - as auditorias dos aparelhos ortodônticos atestarão somente que os mesmos foram devidamente instalados, ficando o SRO eximido de qualquer responsabilidade sobre o resultado final do tratamento realizado;

IX - caberá ao beneficiário e ao pensionista a apresentação das radiografias iniciais e/ou finais referentes ao tratamento odontológico, no ato das auditorias, de acordo com as situações em que o auditor do SRO do TST julgar necessário.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. É vedado o reembolso nos seguintes casos:

I - tratamento realizado por profissional que esteja lotado no SRO deste Tribunal;

II - repetição de tratamentos ortodônticos, sendo que cada aparelho será reembolsado uma única vez, independentemente da indicação clínica;

III - substituição de restaurações em dentes posteriores unicamente por motivos estéticos;

IV - tratamentos realizados com a mesma finalidade e na mesma área, em prazo inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data da auditoria final,



ressalvadas as seguintes situações:

- a) não haverá carência para consultas, procedimentos radiográficos e exames;
- b) haverá carência mínima de 3 (três) meses para manutenção periodontal;
- c) haverá carência de 1 (um) ano para procedimentos preventivos.

Parágrafo único. Ocorrerá a suspensão dos prazos de carência nos casos especiais, a seguir descritos, de acordo com a avaliação do auditor e a anuência da Direção do Serviço:

- I - acidentes de qualquer natureza que resultem na perda do tratamento realizado;
- II - beneficiários ou pensionistas comprovadamente portadores de necessidades especiais;
- III - urgências ou emergências odontológicas;
- IV - casos em que um tratamento distinto, envolvendo outra área e outra patologia, determinem a troca do tratamento realizado.

DOS PRAZOS

Art. 20. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - a data limite para entrega da documentação comprobatória para obtenção do reembolso, bem como realização de auditoria final, será o último dia útil de cada mês, para crédito em folha de pagamento do mês subsequente;

II - o prazo máximo para a realização da auditoria final será de 6 (seis) meses, a contar da data da auditoria inicial;

III - fica estabelecido como prazo máximo para entrega de comprovante de pagamento referente ao exercício anterior o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

DO TRATAMENTO REALIZADO EM OUTRA LOCALIDADE

Art. 21. O servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do TST, cedido a outro órgão, bem como seus dependentes, além de atender, no que couber, os requisitos estabelecidos neste Ato, deverão, ainda, para efeito de reembolso, cumprir as exigências de auditorias previstas para o tratamento na unidade de odontologia do órgão cessionário, encaminhando a respectiva documentação ao SRO do Tribunal Superior do Trabalho ou realizando as auditorias no próprio TST.

§ 1º Na hipótese de não existir unidade de odontologia no órgão cessionário, os beneficiários, titulares e seus dependentes, receberão reembolso mediante requerimento, acompanhado de laudo odontológico, plano de tratamento, radiografias iniciais e finais e recibo/nota fiscal original, após conferência da documentação pelo SRO do TST, que ficará eximido de qualquer responsabilidade pelo tratamento realizado.

§ 2º As situações previstas neste artigo aplicam-se aos magistrados e servidores inativos e respectivos dependentes, e aos pensionistas domiciliados fora do Distrito Federal.



REVOGADO

Art. 22. Os magistrados e servidores lotados neste Tribunal, e respectivos beneficiários dependentes, que optarem pela realização de tratamento fora do Distrito Federal, deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias, inicial e final, no SRO do TST, ou em unidade de odontologia dos Tribunais Regionais do Trabalho mais próxima do local em que se encontrarem.

Parágrafo único. A situação prevista no *caput* aplica-se aos pensionistas domiciliados no Distrito Federal.

DA URGÊNCIA

Art. 23. Compreendem casos de urgência para fins de reembolso:

- I - processos bucais patológicos agudos;
- II - fraturas de dentes, restaurações ou próteses;
- III - exodontias de urgência;
- IV - traumas dento-faciais.

Parágrafo único. O reembolso dos procedimentos previstos neste artigo estará condicionado, no que couber, aos requisitos estabelecidos neste Ato, bem assim ao comparecimento do beneficiário ou pensionista ao SRO, munido de parecer do profissional responsável e de exames complementares, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da conclusão do tratamento.

DA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO ORTODÔNTICO

Art. 24 Cada beneficiário ou pensionista terá direito ao reembolso de até 24 (vinte e quatro) manutenções ortodônticas independentemente da duração do tratamento realizado, bem como da quantidade e tipos de aparelhos a que se submeta.

Parágrafo único. O prazo mínimo para a entrega dos comprovantes de manutenção é de 20 (vinte) dias, contados da data da auditoria final da instalação do aparelho ortodôntico, para a primeira manutenção, e da data do recebimento do comprovante anterior, para as demais manutenções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O direito aos benefícios dos Programas de que trata este Ato cessará quando ocorrer:

- I - em relação ao beneficiário titular e ao pensionista:
 - a) extinção do vínculo funcional;
 - b) perda da qualidade de pensionista;
 - c) cancelamento voluntário ou de ofício da inscrição.
- II - em relação ao beneficiário dependente:
 - a) cessação de direitos do beneficiário titular do qual é dependente;
 - b) perda da condição de dependente;
 - c) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo beneficiário titular;
 - d) cancelamento de ofício da inscrição.

Parágrafo único. O cancelamento de ofício a que se referem as



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 45, 24 nov. 2006.



alíneas "c", do inciso I, e "d", do inciso II, deste artigo, será efetuado mediante determinação do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, na hipótese de descumprimento, pelo beneficiário titular ou dependente e pelo(a) pensionista, das disposições previstas neste Ato e em normas complementares.

Art. 26. O beneficiário titular deverá comunicar aos Serviços de Administração de Pessoal – SRAP e de Legislação de Pessoal - SRLP, conforme o caso, qualquer fato que implique desligamento de beneficiário dependente, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência.

Parágrafo único. O direito de ser atendido por quaisquer dos programas de que trata este Ato cessará a partir da homologação, pelo SRAP/SRLP, conforme o caso, de fato determinante da perda da condição de dependência.

Art. 27. Os valores da Tabela PAC/TST de que trata o art. 13 deste Ato poderão ser revistos mediante proposta fundamentada do SRO e da aprovação do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

§ 1º Os novos valores serão publicados no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Poderão ser excluídos, suspensos, reinseridos ou incluídos procedimentos na Tabela PAC/TST, mediante proposta fundamentada do SRO e da aprovação do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 28. Os percentuais de participação dos beneficiários titulares e dos pensionistas, constantes na Tabela da Faixa de Remuneração de acordo com o Valor Básico – VB de que trata o § 2º do art. 17 deste Ato, poderão ser revistos a qualquer tempo, de acordo com a disponibilidade orçamentária existente, a ser publicada no Boletim Interno, e mediante proposta fundamentada do SRO e da aprovação do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 30. Ficam resguardadas, até a data da publicação deste Ato, as situações autorizadas com base nas disposições do ATO.SERH.GDGCA.GP.N.º 150/2004.

Art. 31. Revoga-se o ATO.SERH.GDGCA.GP. N.º 150/2004.

Art. 32. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 45, 24 nov. 2006.

REVOGADO**ANEXO I - ATO.SERH.GDGCA.GP N.º 356**

Tabela PAC/TST					
ABO	Código Interno	PROCEDIMENTO	Data de Início	VALOR	
110	145	CONSULTA INICIAL:EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO	19/09/2003	R\$	50,15
115		CONSULTA DE CONTROLE		R\$	50,15
120	77	URGENCIA NOTURNA, SÁBADO, DOMINGO OU FERIADOS	19/09/2003	R\$	95,28
130	78	AVALIAÇÃO TÉCNICA - PERICIA INICIAL	19/09/2003	R\$	37,14
210	80	RX PERIAPICAL	19/09/2003	R\$	8,57
220	81	RX BITE-WING INTERPROXIMAL	19/09/2003	R\$	8,57
230	82	RX OCLUSAL	19/09/2003	R\$	19,2
240	83	RX POSTERO-ANTERIOR	19/09/2003	R\$	42,26
250	84	RX DA ATM SERIE COMPLETA (3 INCIDENCIAS)	19/09/2003	R\$	80,83
260	85	RX PANORAMICA	19/09/2003	R\$	38,37
270	86	TELERRADIOGRAFIA C/TRACADO COMPUTADORIZADO	19/09/2003	R\$	51,33
280	87	TELERRADIOGRAFIA S/TRACADO COMPUTADORIZADO	19/09/2003	R\$	42,24
290	88	RX DA MAO (CARPAL)	19/09/2003	R\$	45,94
300	89	MODELOS ORTODONTICOS (PAR)	19/09/2003	R\$	44,72
310	90	SLIDES (UNIDADE)	19/09/2003	R\$	8,11
320	91	FOTOS (UNIDADE)	19/09/2003	R\$	7,93
330		TOMOGRAFIA LINEAR COM 1 CORTE		R\$	66,00
340		TOMOGRAFIA LINEAR COM 2 CORTES		R\$	132,00
350		TOMOGRAFIA LINEAR COM 3 CORTES		R\$	198,00
360		TOMOGRAFIA LINEAR COM 4 CORTES		R\$	264,00
370		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA 1 SEGMENTO (4 DENTES)		R\$	149,00
380		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA 2 SEGMENTOS (8 DENTES)		R\$	248,00
390		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA 3 SEGMENTOS (12 DENTES)		R\$	347,00
391		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ATM - UNILATERAL		R\$	149,00
392		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ATM - BILATERAL		R\$	248,00
410	92	TESTE DE RISCO DE CARIE, PH, CAPACIDADE TAMPÃO OU FLUXO SALIVAR(VALOR IND.P/CADA)	19/09/2003	R\$	31,90
510	93	PROFILAXIA-POLIMENTO CORON (TOTAL - MAX.	19/09/2003	R\$	46,49



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 45, 24 nov. 2006.

REVOGADO

		01 / TRATº			
520	94	ORIENTACAO DE HIGIENE BUCAL	19/09/2003	R\$	33,00
530	95	APLICACAO TÓPICA DE FLUOR (MÁXIMO 1 POR TRATº)	19/09/2003	R\$	26,54
540	96	CONTROLE DE PLACA BACTERIANA (MÁXIMO 02 SESSÕES)	19/09/2003	R\$	26,33
550	97	TRATAMENTO DE GENGIVITE - TERAPEUTICA BASICA (2 HEMIARCADAS)	19/09/2003	R\$	60,90
610	98	APLIC TOP DE FLUOR - VERNIZ (4 HEMIARCADAS)	19/09/2003	R\$	28,26
620	99	APLICACAO DE SELANTE (POR ELEMENTO)	19/09/2003	R\$	29,34
630	100	APLICACAO DE SELANTE (TEC INVASIVA-P/ELEMENTO)	19/09/2003	R\$	34,38
640	101	APLICACAO DE CARIOSTATICO - 1 SESSAO (4 HEMIARCOS)	19/09/2003	R\$	26,86
650	102	REMINER(FLUORTERAP-P/4SESSOES)	19/09/2003	R\$	26,66
660	103	ADEQUACAO DO MEIO BUCAL COM IONOMERO DE VIDRO P/HEMIARCADA	19/09/2003	R\$	54,04
670	104	ADEQUACAO DO MEIO BUCAL C/IRM-P/HEMIARCADA	19/09/2003	R\$	53,91
680	105	RESTAURACAO DE IONOMERO DE VIDRO(1 FACE)	19/09/2003	R\$	48,38
690	106	RESTAURACAO PREVENTIVA (IONOMERO+SELANTE)	19/09/2003	R\$	49,15
700	107	COROA DE ACO	19/09/2003	R\$	102,3
710	108	PULPOTOMIA	19/09/2003	R\$	63,94
720	109	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DECIDUOS	19/09/2003	R\$	116,74
730	110	EXODONTIA DE DENTES DECIDUOS	19/09/2003	R\$	36,64
740	111	MANTENEDOR DE ESPACO	19/09/2003	R\$	170,5
750	112	PLACA DE MORDIDA	19/09/2003	R\$	142,5
760	113	PLANO INCLINADO	19/09/2003	R\$	144,36
770	114	CONDICIONAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA P/SESSAO, MÁXIMO 2.	19/09/2003	R\$	38,66
780	115	ULOTOMIA	19/09/2003	R\$	59,55
790	116	ULECTOMIA	19/09/2003	R\$	64,03
800	262	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA DE URGÊNCIA	19/09/2003	R\$	37,84
910	117	REST. DE AMALGAMA - 1 FACE	19/09/2003	R\$	42,92
920	118	REST. DE AMALGAMA - 2 FACES	19/09/2003	R\$	53,93
930	119	REST. DE AMALGAMA - 3 FACES	19/09/2003	R\$	63,32
940	120	REST. DE AMALGAMA - 4 FACES	19/09/2003	R\$	77,55
950	121	REST. DE AMALGAMA PIN	19/09/2003	R\$	82,04
960	122	REST. RESINA FOTO.-CLASSE I, V ou VI	19/09/2003	R\$	51,81
970	123	REST. RESINA FOTO. -CLASSE III	19/09/2003	R\$	54,62



REVOGADO

980	124	REST. RESINA FOTO. -CLASSE II OU IV	19/09/2003	R\$	77,52
990	125	FACETA EM RESINA	19/09/2003	R\$	86,58
1000	126	NUCLEO DE PREENCHIMENTO. EM IONOMERO DE VIDRO	19/09/2003	R\$	52,01
1010	127	NUCLEO DE PREENCHIMENTO. EM RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	19/09/2003	R\$	65,91
1020	128	NUCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMALGAMA	19/09/2003	R\$	66,09
1030	129	AJUSTE OCLUSAL (POR SESSAO)	19/09/2003	R\$	52,53
1040	130	RETENTOR INTRARRADICULAR	19/09/2003	R\$	139,74
1060	240	RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY (CERÔMERO)	19/09/2003	R\$	414,00
1070	241	CLAREAMENTO DENTAL COM MOLD. DE USO CAS. PARA DENTES VIT E DESV. POR ARCADA	19/09/2003	R\$	260,00
1080	263	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	19/09/2003	R\$	179,17
1090	264	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA DE URGÊNCIA	19/09/2003	R\$	37,84
1100	265	CLAREAMENTO DENTAL EM CONSULTÓRIO - TÉC. COM PERÓXIDO DE CARBAMIDA A 35% POR DEN	19/09/2003	R\$	155,03
1110	266	RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY DE PORCELANA	19/09/2003	R\$	428,00
2010	132	TRATAMENTO ENDODONTICO DE INCISIVO E CANINO	19/09/2003	R\$	183,00
2020	133	TRATAMENTO ENDODONTICO DE PRE - MOLAR	19/09/2003	R\$	217,00
2030	134	TRATAMENTO ENDODONTICO DE MOLAR	19/09/2003	R\$	352,00
2040	135	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE INCISIVO E CANINO	19/09/2003	R\$	197,00
2050	136	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE PRE - MOLAR	19/09/2003	R\$	271,00
2060	137	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE MOLAR	19/09/2003	R\$	461,00
2070	138	TRATAMENTO DE PERFURACAO	19/09/2003	R\$	106,38
2080	139	REMOCAO DE NUCLEO INTRA-RADICULAR P/ELEMENTO	19/09/2003	R\$	93,49
2090	140	CAPEAMENTO PULPAR (EXCLUINDO REST.FINAL)	19/09/2003	R\$	56,14
2100	141	PULPOTOMIA	19/09/2003	R\$	64,8
2110	271	CLAREAMENTO DENTAL EM CONSULTÓRIO - TÉC. C/ PERÓXIDO DE CARBAMIDA A 35% POR DENT	19/09/2003	R\$	155,03
2120	143	PREPARO PARA NUCLEO INTRA-RADICULAR	19/09/2003	R\$	42,57
2130	144	TRAT DE DENTES C/RIZOGENESE INCOMP P/SESSAO	19/09/2003	R\$	63,84
2140	146	URGENCIA ENDODONTICA - PULPECTOMIA (INDEPENDENTE DA SEQ DO TRATAMENTO.)	19/09/2003	R\$	67,81
2150	242	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS	19/09/2003	R\$	144,7
2160	243	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	19/09/2003	R\$	165,82
2170	244	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES	19/09/2003	R\$	171,54



REVOGADO

2180	245	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	19/09/2003	R\$	193,55
2190	246	APICETOMIA DE MOLARES	19/09/2003	R\$	198,45
2200	247	APICETOMIA DE MOLARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	19/09/2003	R\$	220,46
2210	267	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL P/ CONDUTO	19/09/2003	R\$	73,24
2220	268	CURATIVO DE DEMORA (ATÉ 2 PARA O MESMO DENTE)	19/09/2003	R\$	28,00
2230	269	REEMBASAMENTO PROVISÓRIO	19/09/2003	R\$	28,49
2240	270	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA DE URGÊNCIA	19/09/2003	R\$	37,84
3010	147	TRAT N/CIRURG DA PERIO. LEVE P/SEGMENTO- BAIXO RISCO(BOLSA DE ATÉ 4MM)	19/09/2003	R\$	65,00
3020	272	TRAT. NÃO CIRURG PERIODONTITE MODER(P/SEG.) MÉDIO RISCO	19/09/2003	R\$	76,00
3030	273	TRAT. NÃO CIRURG. PERIODONTITE GRAVE(P/SEG.) ALTO RISCO	19/09/2003	R\$	88,00
3040	274	TRAT. DE PROCESSO AGUDO (P/SESSÃO)	19/09/2003	R\$	65,63
3050	150	CONTROLE DE PLACA BACTERIANA - P/SESSAO	19/09/2003	R\$	26,33
3060	151	DESSENSIBILIZACAO DENTARIA - POR SEGMENTO	19/09/2003	R\$	33,4
3070	152	IMOBILIZ DENTARIA C/RESINA FOTO (3DENTES)	19/09/2003	R\$	91,15
3080	153	AJUSTE OCLUSAL (POR SESSAO)	19/09/2003	R\$	52,53
3090	154	REMOCAO DE FATORES DE RETENCAO	19/09/2003	R\$	51,26
3100	155	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE	19/09/2003	R\$	144,69
3110	156	PROSERVACAO PRE-CIRURGICA (TRATAMENTO GLOBAL)	19/09/2003	R\$	50,35
3120	157	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO	19/09/2003	R\$	114,57
3130	158	CIRURGIA RETALHO - POR SEGMENTO	19/09/2003	R\$	122,58
3140	159	SEPULTAMENTO RADICULAR - POR RAIZ	19/09/2003	R\$	121,23
3150	160	CUNHA DISTAL (P/ELEMENTO)	19/09/2003	R\$	113,59
3160	161	EXTENSAO DE VESTIBULO - POR SEGMENTO	19/09/2003	R\$	126,08
3170	275	ENXERTO PEDICULADO(P/ELEMENTO)	19/09/2003	R\$	120,81
3180	276	ENXERTO LIVRE (P/ELEMENTO)	19/09/2003	R\$	143,24
3190	260	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL(P/ELEMENTO)	19/09/2003	R\$	143,5
3200	164	FRENECTOMIA OU BRIDECTOMIA	19/09/2003	R\$	103,09
3210	165	ODONTO - SECCAO - POR ELEMENTO	19/09/2003	R\$	116,91
3220	166	AMPUTACAO RADICULAR SEM OBT RETROG- P/RAIZ	19/09/2003	R\$	146,48
3230	167	AMPUTACAO RADIC C/OBT RETROG-P/RAIZ	19/09/2003	R\$	167,79
3240	168	MANUTENCAO DO TRATAMENTO CIRURGICO (TRATAMENTO GLOBAL)	19/09/2003	R\$	52,54



REVOGADO

3250	277	TRAT. PERIOD. DE MANUNT. P/ PERIODONTITE LEVE 6 EM 6 MESES	19/09/2003	R\$	155,00
3260	278	TRAT. PERIOD. DE MANUNT. P/ PERIODONTITE MODERADA 4 EM 4 MESES	19/09/2003	R\$	155,00
3270	279	TRAT. PERIOD. DE MANUNT. P/PERIODONTITE GRAVE 2 EM 2 MESES	19/09/2003	R\$	155,00
3280	280	AUMENTO DE COROA CLÍNICA P/ ELEMENTO	19/09/2003	R\$	118,23
3290	281	TRAT. REGENERATIVO C / USO DE BARREIRA	19/09/2003	R\$	363,95
3300	282	TRAT. REGENERATIVO C / ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	19/09/2003	R\$	233,95
3310	283	TRAT. REGENERATIVO COM MATERIAIS ENXERTANTES	19/09/2003	R\$	349,04
3320	284	MANUNT. DO TRAT. CIRÚRG. RELACIONADA A PROCED REGENERAT. P/SESSÕES TOTAL DE 4	19/09/2003	R\$	52,54
3330	285	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA DE URGÊNCIA	19/09/2003	R\$	37,84
3350		TRATAMENTO DA HALITOSE		R\$	429,00
4010	169	PLANEJAMENTO EM PROTESE (MODELOS - PAR, MONTAGEM EM ART. SEMI-AJUST.	19/09/2003	R\$	69,55
4020	170	ENCERAMENTO DE DIAGNOSTICO POR ELEMENTO	19/09/2003	R\$	18,00
4030	171	AJUSTE OCLUSAL - POR SESSAO	19/09/2003	R\$	52,53
4040	172	RESTAURACAO METALICA FUNDIDA	19/09/2003	R\$	179,17
4050	173	RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY DE PORCELANA	19/09/2003	R\$	428,00
4060	174	REMOCAO DE RESTAURACOES METALICAS OU COROAS	19/09/2003	R\$	32,19
4070	175	RECOLOCACAO DE RESTAURAÇÕES METALICAS FUND.OU COROAS	19/09/2003	R\$	41,37
4080	176	NUCLEO METALICO FUNDIDO	19/09/2003	R\$	149,00
4090	177	COROA PROVISORIA	19/09/2003	R\$	70,47
4100	178	COROA PROVISORIA Prensada em resina	19/09/2003	R\$	144,56
4110	179	REEMBASAMENTO PROVISORIO	19/09/2003	R\$	28,49
4120	180	COROA DE JAQUETA ACRILICA	19/09/2003	R\$	176,39
4130	181	COROA DE JAQUETA DE CERAMICA PURA	19/09/2003	R\$	493,00
4140	182	COROA METALO CERAMICA	19/09/2003	R\$	435,00
4150	183	COROA DE VENNER	19/09/2003	R\$	297,21
4160	184	COROA TOTAL METALICA	19/09/2003	R\$	206,15
4170	185	COROA 3/4 OU 4/5	19/09/2003	R\$	206,24
4180	186	FACETAS LAMINADAS DE PORCELANA	19/09/2003	R\$	429,00
4190	187	PROTESE FIXA EM METALO CERAMICA P/ELEMENTO	19/09/2003	R\$	585,00
4191		PRÓTESE SOBRE IMPLANTE (POR ELEMENTO)		R\$	600,00
4200	188	PROTESE FIXA EM METALO PLASTICA P/ELEMENTO	19/09/2003	R\$	375,17



REVOGADO

4210	189	PROTESE FIXA ADESIVA DIRETA (P/ELEMENTO)	19/09/2003	R\$	155,03
4220	190	PROTESE FIXA ADESIVA INDIRETA METALO CERAMICA(3 ELEMENTOS)	19/09/2003	R\$	660,87
4230	191	PROTESE FIXA ADESIVA INDIRETA METALO PLASTICA (3 ELEMENTOS)	19/09/2003	R\$	472,45
4240	192	PROTESE PARCIAL REMOV. PROV. EM ACRIL. COM OU S/GRAMPOS	19/09/2003	R\$	349,6
4250	193	PROTESE PARCIAL REMOV. C/GRAMPO BILATERAL	19/09/2003	R\$	614,28
4260	194	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL P/ENCAIXES	19/09/2003	R\$	828,23
4270	286	ENCAIXE MACHO OU FÊMEA (P/ ELEMENTO)	19/09/2003	R\$	353,03
4290	196	REEMBASAMENTO DE PROTESE TOTAL OU PARCIAL	19/09/2003	R\$	181,17
4300	197	PROTESE TOTAL	19/09/2003	R\$	786,01
4310	198	PROTESE TOTAL CARACTERIZADA	19/09/2003	R\$	985,04
4311		PRÓTESE TOTAL SOBRE IMPLANTE		R\$	1.000,00
4320	199	PROTESE TOTAL IMEDIATA	19/09/2003	R\$	505,18
4330	200	CASQUETE DE MOLDAGEM	19/09/2003	R\$	58,37
4340	201	PONTO DE SOLDA	19/09/2003	R\$	123,64
4350	202	GUIA CIRURGICO P/PROTESE IMEDIATA	19/09/2003	R\$	176,08
4360	288	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE E/OU PROTETOR BUCAL	19/09/2003	R\$	137,69
4370	204	JIG OU FRONT-PLATO	19/09/2003	R\$	68,93
4390	290	CONCERTO, REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE DENTES EM PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL	19/09/2003	R\$	50,35
4400	291	CLAREAMENTO DENTAL EM CONSULTÓRIO - TÉC. C/ PERÓXIDO CARBAMIDA A 35% POR DENTE	19/09/2003	R\$	155,03
4410	292	CLAREAMENTO DENTAL C/ MOLDEIRA DE USO CASEIRO - P/DENTES VIT. E DESVIT.P/ARCADA	19/09/2003	R\$	219,32
4420	293	RESTAURAÇÃO INLAY E ONLAY (CERÔMERO))	19/09/2003	R\$	414,00
4430	294	RESTAURAÇÃO LIVRE DE METAL	19/09/2003	R\$	517,00
4440	295	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA DE URGÊNCIA	19/09/2003	R\$	37,84
5010	206	EXODONTIA POR ELEMENTO	19/09/2003	R\$	63,29
5020	207	EXODONTIA A RETALHO	19/09/2003	R\$	81,88
5030	208	EXODONTIA - RAIZ RESIDUAL	19/09/2003	R\$	64,29
5040	209	ALVEOPLASTIA (P/ SEGMENTO)	19/09/2003	R\$	86,78
5050	210	ULOTOMIA	19/09/2003	R\$	58
5060	211	BIOPSIA	19/09/2003	R\$	87,81
5070	296	SULCOPLASTIA (POR ELEMENTO)	19/09/2003	R\$	95,75
5080	213	CIRURGIA PARA TORUS PALATINO	19/09/2003	R\$	113,31
5090	214	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR UNILATERAL	19/09/2003	R\$	90,88



REVOGADO

5100	215	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR BILATERAL	19/09/2003	R\$	137,5
5110	216	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS	19/09/2003	R\$	144,7
5120	217	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS C/OBT. RETRÓGRADA.	19/09/2003	R\$	165,82
5130	218	APICETOMIA DE PRE - MOLARES	19/09/2003	R\$	171,54
5140	219	APICETOMIA DE PRE - MOLARES C/OBT. RETRÓGRADA	19/09/2003	R\$	193,55
5150	220	APICETOMIA DE MOLARES	19/09/2003	R\$	198,45
5160	221	APICETOMIA DE MOLARES C/OBT RETRÓGRADA	19/09/2003	R\$	220,46
5170	222	FRENECTOMIA OU BRIDECTOMIA	19/09/2003	R\$	103,09
5180	223	REMOCAO DE DENTES INCLUSOS OU IMPACTADOS	19/09/2003	R\$	182,00
5190	224	CIRURGIA DE TUMORES INTRA-OSSEO	19/09/2003	R\$	153,91
5200	225	TRATAMENTO DE LESÃO CISTICA (ENUCLEACAO)	19/09/2003	R\$	171,61
5210	226	TRATAMENTO DE LESÃO CISTICA (MARZUPIALIZACAO E ENUCLEACAO FINAL)	19/09/2003	R\$	198,52
5220	227	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR	19/09/2003	R\$	189,55
5230	228	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA BUCO-SINUSAL OU NASAL COM RETALHO	19/09/2003	R\$	153,67
5240	76	EXCISAO DE GLANDULA SUBLINGUAL	19/09/2003	R\$	346,91
5250	1	EXCISAO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR	19/09/2003	R\$	346,91
5260	2	EXCISAO DE GLANDULA PAROTIDA	19/09/2003	R\$	562,19
5270	3	EXCISAO DE RANULA	19/09/2003	R\$	373,82
5280	4	EXCISAO DE TUMOR GLANDULA SALIVAR	19/09/2003	R\$	346,91
5290	5	RETIRADA DE CALCULO SALIVAR	19/09/2003	R\$	140,6
5300	6	EXCISAO DE MUCOCELE DE DESENVOLVIMENTO	19/09/2003	R\$	95,75
5310	7	DRENAGEM DE ABCESSO	19/09/2003	R\$	51,81
5320	57	ULECTOMIA	19/09/2003	R\$	64,03
5330	9	SINUSOTOMIA	19/09/2003	R\$	158,4
5340	10	PLÁSTICO DO CANAL DE STENON	19/09/2003	R\$	294
5350	11	PALENTOLABIOPLASTIA BILATERAL	19/09/2003	R\$	354,48
5360	12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO LÁBIO LEPORINO	19/09/2003	R\$	276
5370	13	RECONSTRUCAO PARCIAL DO LABIO TRAUMATIZADO	19/09/2003	R\$	276
5380	261	RECONSTRUÇÃO TOTAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	19/09/2003	R\$	396
5390	14	REDUCAO CIRURGICA DE LUXACAO DE ATM	19/09/2003	R\$	270
5400	15	TRATAMENTO CIRURGICO P/ANQUILOSE DE ATM - POR LADO	19/09/2003	R\$	450
5410	16	TRATAMENTO CIRURGICO P/OSTEOMELITE DOS	19/09/2003	R\$	336



REVOGADO

		OSSOS DA FACE			
5420	17	EXCISAO DE SUTURA DE LESAO DA BOCA C/ ROTAÇÃO DE RETALHO	19/09/2003	R\$	366
5430	18	SUTURAS SIMPLES DE FACE	19/09/2003	R\$	60
5440	19	SUTURAS MULTIPLAS DE FACE	19/09/2003	R\$	91,2
5450	20	MAXILECTOMIA C/OU S/ESVAZIAMENTO ORBITARIO	19/09/2003	R\$	360
5460	21	OSTEOTOMIA E OSTEOPL. DE MANDIB. P/PROGNATISMO	19/09/2003	R\$	625
5470	22	OSTEOTOMIA E OSTEOPL. DE MANDIB. P/MICROGNATISMO	19/09/2003	R\$	625
5480	23	OSTEOTOMIA E OSTEOPL. DE MANDIB. P/LATEROGNOSTISMO	19/09/2003	R\$	625
5490	24	OSTEOTOMIA E OSTEOPL. DE MAXILA TIPO LE FORT I	19/09/2003	R\$	450
5500	25	OSTEOT. E OSTEOPL. DE MAXILA T/LE FORT II	19/09/2003	R\$	645
5510	26	OSTEOT. E OSTEOPL. DE MAXILA T/LE FORT III	19/09/2003	R\$	765
5520	27	RECONSTRUCAO TOTAL DE MANDIB C/ENXERTO OSSEO / PROTESE	19/09/2003	R\$	930
5530	28	RECONST PARCIAL DE MANDIB C/ENXERTO OSSE / PROTESE	19/09/2003	R\$	585
5540	29	RECONST DE SULCO GENGIVO-LABIAL	19/09/2003	R\$	124,8
5550	30	EXCISAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA	19/09/2003	R\$	127,5
5560	31	CIRURGIA DE HIPERTROFIA DO LABIO	19/09/2003	R\$	216
5570	32	CIRURGIA PARA MICROSTOMIA	19/09/2003	R\$	360
5580	33	REDUCAO DE FRATURA DE OSSOS PROPRIOS DO NARIZ	19/09/2003	R\$	360
5590	34	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDIBULA	19/09/2003	R\$	168
5600	35	REDUCAO CRUENTA DE FRATURA UNILATERAL DE MANDIBULA	19/09/2003	R\$	390
5610	36	REDUC. INCR. DE FRATURA BILATERAL DE MANDIBULA	19/09/2003	R\$	204
5620	37	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA BILATERAL DE MANDIBULA	19/09/2003	R\$	645
5630	38	REDUÇÃO CRUENTA DE FRAT. COMINUTIVA DE MANDIBULA	19/09/2003	R\$	575
5640	39	REDUÇÃO DE FRATURA DE CONDILO MANDIBULAR	19/09/2003	R\$	372
5650	40	FRATURAS ALVEOLO-DENTARIAS-REDUCAO CRUENTA	19/09/2003	R\$	108
5660	41	FRATURAS ALVEOLO-DENTARIAS-REDUCAO INCRUENTA	19/09/2003	R\$	60
5670	42	REIMPLANTE DE DENTE POR ELEMENTO	19/09/2003	R\$	96
5680	43	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT I	19/09/2003	R\$	291



REVOGADO

5690	44	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT II	19/09/2003	R\$	291
5700	45	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA LE FORT III	19/09/2003	R\$	336
5710	46	REDUCAO CRUENTA DE FRATURA LE FORT I	19/09/2003	R\$	450
5720	47	REDUCAO CRUENTA DE FRATURA LE FORT II	19/09/2003	R\$	625
5730	48	REDUCAO CRUENTA DE FRATURA LE FORT III	19/09/2003	R\$	625
5740	49	FRATURAS COMPLEXAS DO SEGMENTO FIXO DA FACE	19/09/2003	R\$	336
5750	50	FRATURAS COMPLEXAS DO SEGMENTO DA FACE C/FIXAÇÃO PERICRANIANA	19/09/2003	R\$	930
5760	51	FRATURA DO ARCO ZIGOMATICO-REDUÇÃO CIRURGICA S/FIXAÇÃO	19/09/2003	R\$	276
5770	52	FRATURA DE OSSO ZIGOMATICO-REDUÇÃO CIRURGICA E FIXAÇÃO	19/09/2003	R\$	360
5780	53	OSTEOPLASTIA ZIGOMATICO-MAXILAR	19/09/2003	R\$	361
5790	54	RETIRADA DE FIOS INTRA OU TRANS-OSSEO	19/09/2003	R\$	36
5800	55	RETIRADA DE BLOQUEIO MAXILO-MANDIBULAR	19/09/2003	R\$	33,6
5810	56	RETIRADA DE ANCORAGEM E CERCLAGENS	19/09/2003	R\$	33,6
5820	58	CIRURGIA DE CISTO	19/09/2003	R\$	88,8
5830	230	ARTOPLASTIA P/ LUXAÇÃO RESCIDIVANTE DA ATM	19/09/2003	R\$	615
5840	229	RESSECÇÃO PARCIAL DE MANDIBULA	19/09/2003	R\$	420
5850	231	RESSECÇÃO PARCIAL DA MAND.C/ ENXERTO ÓSSEO	19/09/2003	R\$	510
5860	232	HEMIMANDIBULECTOMIA	19/09/2003	R\$	480
5870	233	HEMIMANDIBULECTOMIA C/ COLOCAÇÃO DE PRÓTESE	19/09/2003	R\$	585
5880	234	HEMIMANDIBULECTOMIA C/ ENXERTO ÓSSEO	19/09/2003	R\$	645
5890	235	MANDIBULECTOMIA C/ RECONSTRUÇÃO A CUSTA DE OSTEOMIOCUTÂNEO	19/09/2003	R\$	765
5900	236	MANDIBULECTOMIA C/ RECONSTRUÇÃO MICROCIRÚRGICA	19/09/2003	R\$	930
5910	237	OSTEOPLASTIAS DE ETMÓIDO-ORBITÁRIAS	19/09/2003	R\$	705
5920	238	OSTEOPLASTIAS DA MANDIBULA	19/09/2003	R\$	645
5930	239	OSTEOPLASTIA DA ÓRBITA	19/09/2003	R\$	765
5950	254	RESSECÇÃO TOTAL DE MAXILA INCL. EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	19/09/2003	R\$	675
5960	255	RESSECÇÃO DO MAX. SUP. E RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS	19/09/2003	R\$	810
6010	69	APARELHO ORTOD FIXO SUPERIOR	19/09/2003	R\$	350,00
6015		APARELHO ORTOD FIXO INFERIOR		R\$	350,00
6030	303	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO	19/09/2003	R\$	115,00
6040	61	PLACA LABIAL ATIVA	19/09/2003	R\$	155,26
6050	59	APARELHO EXTRA BUCAL	19/09/2003	R\$	202,21



REVOGADO

6060	297	ARCO LINGUAL	19/09/2003	R\$	177,47
6070	304	BOTÃO DE NANCE	19/09/2003	R\$	184,47
6080	305	BARRA TRANSPALATINA FIXA	19/09/2003	R\$	182,47
6090	306	BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL	19/09/2003	R\$	111,25
6100	63	QUADRI-HELICE	19/09/2003	R\$	184,47
6110	64	GRADE PALATINA FIXA	19/09/2003	R\$	184,39
6120	307	PENDULUM DE HILGERS COM MOLA DE TMA	19/09/2003	R\$	208,14
6130	308	PENDEX DE HILGERS COM MOLA DE TMA	19/09/2003	R\$	229,14
6140	309	DISTALIZADOR DE MOLA TIPO JONES JIG	19/09/2003	R\$	205,74
6150	310	HERBST ENCAPSULADO	19/09/2003	R\$	309,33
6160	311	MASCARA FACIAL - DELAIRE TRAÇÃO REVERSA (SEM O DISJUNTOR)	19/09/2003	R\$	170,92
6170	67	MENTONEIRA	19/09/2003	R\$	93,24
6180	298	DISJUNTOR PALATINO TIPO HAAS. HYRAX	19/09/2003	R\$	211,39
6190	299	DISJUNTOR PALATINO TIPO MCNAMARA, FALTIN	19/09/2003	R\$	180,98
6200	312	FRANKEL	19/09/2003	R\$	237,99
6210	313	BIMLER	19/09/2003	R\$	237,99
6220	314	PLANAS	19/09/2003	R\$	237,99
6230	315	APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE BINATOR INVERTIDA	19/09/2003	R\$	233,99
6240	316	APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇA DE ESCHELER	19/09/2003	R\$	237,99
6250	317	BIONATOR DE BALTERS	19/09/2003	R\$	223,99
6260	318	PLACA DUPLA DE SANDERS	19/09/2003	R\$	233,99
6270	319	APARELHO DE THUROW	19/09/2003	R\$	216,12
6280	300	PLACA DE HAWLEY	19/09/2003	R\$	107,8
6290	301	PLACA DE HAWLEY COM TORNO EXPANSOR	19/09/2003	R\$	127,8
6300	65	GRADE PALATINA REMOVÍVEL	19/09/2003	R\$	121,8
6310	320	PLANEJAMENTO EM ORTODONTIA	19/09/2003	R\$	181,67

ANEXO II - DO ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 356

TABELA DA FAIXA DE REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM O VALOR BÁSICO -VB	PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO TITULAR/PENSIONISTA
Até 5 vezes o valor correspondente ao VB*, inclusive	15%
De 5 vezes o VB, exclusive, até 10 vezes o VB, inclusive	25%
De 10 vezes o VB, exclusive, até 15 vezes o VB, inclusive	30%
Acima do valor correspondente a 15 vezes o VB	35%

*VB - Vencimento básico + GAJ correspondente ao cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, classe "A", padrão 1, da tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.